



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1248

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 028/2022** - Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores, serviços de recapagem de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas para manutenção de veículos da Administração Municipal.
- **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 029/2022** - Objeto: Registro de Preços para eventual e Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações constantes do Edital.
- **Convocação à Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas de Preços Tomada de Preços Nº 001/2022.**
- **Parecer Jurídico Tomada de Preços Nº 001/2022.** Empresa Micheline Gusmão Coelho EIRELI,
- **Parecer Jurídico Tomada de Preços Nº 001/2022.** Empresa EAS Serviços Ltda.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 028/2022** do tipo menor preço por Lote, com modo de disputa “aberto”. **OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores, serviços de recapagem de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas para manutenção de veículos da Administração Municipal**, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com.br), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> ou pelo site <https://pocoas-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 26/04/2022 até 09/05/2022 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 09/05/2022, às 08:30h. Informações: licitacaopocoas2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 016, de 02 de Janeiro de 2017 e Decreto Municipal nº 141 de 31 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 017, de 02 de Janeiro de 2017, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 029/2022** do tipo menor preço por Lote, com modo de disputa "aberto". **OBJETO: Registro de Preços para eventual e Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar para Alunos da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com.br), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> ou pelo site <https://pocoas-ba.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 26/04/2022 até 09/05/2022 às 10:45h. Início da sessão de disputa eletrônica: 09/05/2022, às 11:00h. Informações: licitacaopocoas2021@gmail.com.
Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONVOCAÇÃO

À SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, torna público a **CONVOCAÇÃO** das licitantes participantes do licitação **Tomada de Preços nº 001/2022** e demais interessados, para, caso interessem, compareçam em **sessão pública a realizar-se no dia 29/04/2021 às 08:00h** na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, na cidade de Poções, Bahia, com o objetivo de abertura e julgamento do conteúdo dos envelopes de proposta de preços das licitantes declaradas habilitadas e que permaneceram devidamente lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na Modalidade **Tomada de Preços nº 001/2022** do tipo menor preço Global, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na Pavimentação em Paralelepípedos em complementação da Rua Antônio Deocleciano de Souza, complementação da Rua Otoniel Monteiro Costa, Rua Aleíde Soares Mascarenhas, Rua Pedro Muniz no Bairro Alto Recreio e Rua Caminho no Bairro Urbis**, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações na Sede da Prefeitura ou através do e-mail: licitacaopoco2021@gmail.com. Outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Poções-Ba, disponível no site <http://poco2021.portalgov.net.br/diario-oficial/>. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal. Poções, Ba. 20/04/2022.

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de questionamento formulado pela Prefeita Municipal de Poções sobre *aspectos jurídicos* de recurso administrativo interposto pela empresa licitante MICHELINE GUSMÃO COELHO EIRELI, em insurgência à decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou do certame em epígrafe pelo seguinte motivo: a) ausência de apresentação das alterações contratuais, desatendendo o item 12.1, “a” do edital.

Em seu recurso, explicita os motivos para seu inconformismo:

“(…)

Ocorre que, tanto a empresa recorrente como a decisão tomada pela CPL não observaram que junto ao ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESARIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, encontrasse o ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA sob o registro na Juceb número 2960024 de 02/01/2018, sendo este, portanto, o último arquivamento da empresa junto ao órgão competente, não havendo, portanto, nenhuma alteração a posterior, conforme explicitado na certidão simplificada digital da Junta Comercial do Estado da Bahia que faz parte da documentação anexa da empresa.

A recorrida apresentou o Contrato Social/ Ato Constitutivo e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os elementos necessários a análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do iníquo das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores). Inexiste violação da Lei, por quanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, a finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/93”

Aberto prazo, não foram ofertadas contrarrazões.

É o breve relato que tem a fazer da controvérsia.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, atos estes reservados à esfera discricionária do(a) administrador(a) público(a), tampouco examinar aspectos de natureza econômica e financeira.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, nota-se que o recurso administrativo fora interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no ordenamento jurídico temático, pelo que deve ser conhecido.

II.2 – DO MÉRITO

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

A controvérsia dos autos cinge-se ao fato da empresa recorrente ter cumprido – ou não – a alínea “a” do item 12.1 do Edital, que exige a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas alterações ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

Compulsando-se os autos parece-nos haver razão ao incoformismo da recorrente na medida em que a mesma, por ocasião da fase da habilitação, anexou o “Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI”, bem como a “Certidão Simplificada” junto à JUCEB, demonstrando, de fato, a inexistência de qualquer alteração contratual posterior.

Sobre esta última, faz-se importante ressaltar que é “(...) um documento que

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

possui o extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados, contendo as seguintes informações: denominação/razão social; capital social, endereço, objeto social, quadro societário, filiais e último documento arquivado.”¹

Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

1. A lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III).

2. **A recorrida apresentou o contrato social original e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica** (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores).

3. Inexiste violação da lei ou do instrumento convocatório, **porquanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, à finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/1993.**

(REsp 797.170/MT, 1ª Turma, rel. Min. Denise Arruda, j. em 17/10/2006, DJ de 07/11/2006) (Grifo nosso)

Sendo assim, entendemos pelo cumprimento da regra editalícia discutida por parte da empresa recorrente, motivo pelo qual opina-se pela reforma da decisão que a inabilitou do certame.

III - CONCLUSÃO

Do exposto e salvo melhor juízo, esta assessoria OPINA pela PROCEDÊNCIA do recurso formulado pela empresa recorrente, conforme as razões supra explicitadas.

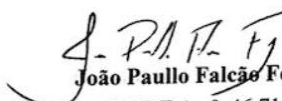
Poções-BA, 19 de abril de 2022.

¹ <http://www.juceb.ba.gov.br/noticias/conheca-os-tipos-de-certidoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

I –DO RELATÓRIO

Cuida-se de questionamento formulado pela Prefeita Municipal de Poções sobre *aspectos jurídicos* de recurso administrativo interposto pela empresa licitante EAS SERVIÇOS LTDA, em insurgência à decisão da Comissão Permanente de Licitações que a inabilitou do certame em epígrafe pelos seguintes motivos: a) Apresentação de garantia menor que o percentual de 1% (um por cento) exigido no item 12.4, “n”, do edital e; b) Por apresentar balanço patrimonial sem assinatura em todas as páginas, desatendendo o item 12.4, “a” do edital.

Em seu recurso, explicita os motivos para seu inconformismo:

“(…)

A empresa EAS SERVIÇOS LTDA, apresentou o livro com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, “COM ASSINATURA DA CONTADORA A SENHORA CLODES MAGES DE SOUSA SILVA REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA SOB Nº: BA-028160/0-6, NOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO SENDO ASSINADOS DIGITALMENTE PELA JUNTA COMERCIAL.”

E:

“(…)

A empresa EAS SERVIÇOS LTDA contratou a BMG SEGUROS S.A, CNPJ: 19.486.258/0001-78, SUSEP 1741, através da corretora GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA registrado na SUSEP sob número: 202045534 com apólice de número: 017412022000107750066443 e proposta nº: 204201, registrou o valor de \$: 425.966,29 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Mil e Vinte e Nove Centavos) digitou o de 425.000,00 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil Reals) e automaticamente o sistema calculou o valor de 1% ficando o valor segurado de 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reals), ficando sem segurar o valor de \$: 9,66 (Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos) não representando 0,0022% do seguro.”

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Aberto prazo, não foram ofertadas contrarrazões.

Instada a manifestar sobre os aspectos contábeis da celeuma, o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Poções assim entendeu:

“ (...)

Compete a esta assessoria contábil opinar pelo item que cita sobre o Balanço Patrimonial, ao analisar o Balanço da Empresa EAS SERVICOS LTDA, se observa a ausência de assinaturas nas paginas 22 e 23, o que não compromete a veracidade do conteúdo, visto que os termos de abertura e encerramento se encontra assinado, não obstante o referido balanço foi devidamente registrado na Junta Comercial da Bahia – JUCEB de forma digital, o que torna o documento autenticável de forma online, conforme link:

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/paginas/assinador/processo2.jsf>”

É o breve relato que tem a fazer da controvérsia.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, atos estes reservados à esfera discricionária do(a) administrador(a) público(a), tampouco examinar aspectos de natureza econômica e financeira.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA DO RECURSO APRESENTADO

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, nota-se que o recurso administrativo fora interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no ordenamento jurídico temático, pelo que deve ser conhecido.

II.2 – DO MÉRITO

II.2.1 – DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EM VALOR MENOR QUE O PERCENTUAL ADMITIDO NO EDITAL

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

O inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93 traz consigo a possibilidade da Administração exigir em seus editais (salvo no pregão) a garantia de 1% do valor do estimado do objeto da contratação na fase de habilitação, a saber:

III – garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no “caput” e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Trata-se, portanto, de garantia entregue pelo licitante quando se apresentar para a licitação e possui como objetivos principais¹: 1) demonstrar a aptidão financeira dos licitantes, o que eliminaria a necessidade de apresentação futura de um balanço patrimonial, coeficiente econômico financeiro da empresa, entre outras exigências econômico-financeiras e; 2) facilitar a execução do licitante que pratica atos irregulares no curso de licitação ou que não cumpre a proposta apresentada.

Para além de discussões doutrinárias sobre sua constitucionalidade, é certo que tal exigência encontra-se positivada na Lei de Licitações e faz parte do rol componente da qualificação econômico-financeira que cumpre a finalidade de averiguar a condição de satisfatória execução do objeto da contratação.

Contudo, a leitura sobre os requisitos de qualificação econômico financeira deve ser feita com grande cautela, pois conforme nos alerta Marçal Justen Filho²:

“Lembre-se que o STJ reputou válido edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do art. 31 (“não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/93.” – REspe 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002).

Em sentido similar, o TCU reputou válido edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira fossem habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo (Acórdão 247/2003).”

Nota-se, desta forma, certa primazia ao princípio da razoabilidade quando da

¹ Conceito trazido pela plataforma *Elicitação*. <https://elicitacao.com.br/2020/07/16/garantias-em-licitacoes-conforme-a-lei-8-666-93/>

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93). 18ª Ed. Rev. Atual. e Amp.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

análise da capacidade econômico-financeira do licitante, na medida em que a exigência de tão somente um dos requisitos do art. 31 possa levar à conclusão de que o participante possui boa saúde financeira para executar o contrato.

Feitas tais considerações passamos ao caso concreto.

Conforme atestado na ata de sessão, a empresa ora recorrente deixou de garantir o percentual de 1% (um por cento) do valor licitado exigido no edital, o que motivou sua inabilitação.

Segundo suas razões recursais, tal descumprimento deu-se por erro da seguradora que calculou a garantia com base no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), o que teria feito a empresa deixar de cauçar a quantia de R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos).

Compulsando-se os autos chegamos à conclusão de que a inabilitação da empresa parece-nos medida desarrazoada, mormente porque o conjunto da sua documentação de qualificação econômico-financeira *conjugada* com a quantia ínfima que se deixou de garantir (menos de R\$ 10,00) permitem deduzir que de fato houve erro de cálculo, o que não tem o condão de afastar a presunção de que a licitante tem situação financeira apta à executar o contrato.

Destaque-se, mais uma vez, que tal entendimento leva em conta o fato de que não houve descumprimento absoluto da exigência editalícia de garantia, mas sim relativo, pois o valor faltante é demasiadamente pequeno, tornando-o sanável. Ademais, as outras exigências do edital não foram desprezadas, concluindo-se que a empresa possui habilitação econômico-financeira para participar do certame.

II.2.2 - DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA SOBRE TODAS AS PÁGINAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Além da garantia feita a menor, a Comissão Permanente de Licitação entendeu pela inabilitação da empresa recorrente pois apresentou balanço patrimonial sem assinatura em todas as páginas, desatendendo o item 12.4, "a" do edital.

Mais uma vez, entende-se desarrazoada a decisão de inabilitação da empresa

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

pelos mesmos motivos acima explicitados.

Por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital. Porém, sendo o principal objetivo da licitação a busca pela proposta mais vantajosa, princípios deverão ser sopesados diante de determinadas situações.

Neste interim, entendemos que a falta de assinatura em algumas páginas de um documento de habilitação não interfere no seu conteúdo, tratando-se de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado através de diligência.

É aplicado o formalismo moderado³ na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. **NERA IRREGULARIDADE**. 1. **Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável.** Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira. 3. **Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade.** Precedente. 4. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 947953 RS 2007/0100887-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 14/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/10/2010) (Grifo nosso)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do

³ No mesmo sentido: Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). **Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.** Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. **Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação.** Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados.”

(Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS) (Grifo nosso)

Ademais, repisamos o parecer emitido pelo setor contábil da Prefeitura que lembrou que no caso concreto:

“ (...)

Compete a esta assessoria contábil opinar pelo item que cita sobre o Balanço Patrimonial, ao analisar o Balanço da Empresa EAS SERVICOS LTDA, se observa a ausência de assinaturas nas paginas 22 e 23, o que não compromete a veracidade do conteúdo, visto que os termos de abertura e encerramento se encontra assinado, não obstante o referido balanço foi devidamente registrado na Junta Comercial da Bahia – JUCEB de forma digital, o que torna o documento autenticável de forma online, conforme link:

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/paginas/assinador/processo2.jsf>”

Sendo assim, certo de que a licitação tem como escopo a seleção de proposta mais vantajosa, entendemos que a inabilitação da empresa no caso concreto pelos motivos narrados é medida desarrazoada já que além de não macularem a demonstração de capacidade econômico-financeira da empresa, poderiam ser facilmente sanadas através de diligência.

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65



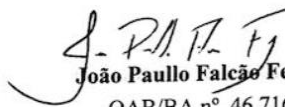
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

III - CONCLUSÃO

Do exposto e salvo melhor juízo, esta assessoria OPINA pela PROCEDÊNCIA do recurso formulado pela empresa recorrente, conforme as razões supra explicitadas.

Poções-BA, 19 de abril de 2022.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções - BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800
CNPJ: 14.242.200/0001-65